



Divulgação

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o Rancho Folclórico S. João Batista de Cavez, n.º de pessoa coletiva 503 442 844, com sede no Centro Comunitário de Cavez, na Freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Maria Teresa da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1.ª
Objeto do protocolo de colaboração**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento cultural e recreativo a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

**CLÁUSULA 2.ª
Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 4.000,00 Euros (quatro mil euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.--
2. O apoio monetário atribuído à segunda outorgante, terá às seguintes especificidades:-----

- a) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 2.000,00€ € (dois mil euros), para a realização do XXVIII Festival Folclórico de Basto;
- b) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 2.000,00€ € (dois mil euros), para apoio ao transporte para a ida do Rancho Folclórico à cidade francesa de Quincieux – França. -----



Oliveira

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização cultural, recreativa e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes:
 - a) Cedência de utilização dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes;
 - b) Cedência de equipamentos desportivos e culturais ao longo do ano para realização de diversas iniciativas a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
 - c) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.
 - d) XXVIII Festival Folclórico de Basto: montagem de palco, iluminação do palco e espaço exterior, limpezas da zona envolvente ao Largo do Souto, design da imagem da iniciativa e transporte dos grupos locais, se for necessário.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos



Oliveira
W

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de ocupação dos tempos livres;-----
h) XXVIII Festival Folclórico de Basto: aquisição dos produtos, confeção e fornecimento do jantar para os grupos convidados e entidades convidadas, aquisição de serviço de som (PA), aquisição de serviço de impressão de cartazes e flyers, aquisição de serviço de fogo de artifício de jardim sem canas, aquisição de serviço de seguro do fogo, aquisição de serviço de licença de fogo, aquisição de serviço de fitas rosetas para os ranchos, apresentador do espetáculo e divulgação da iniciativa do Festival. -----
j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do mesmo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA 5.ª
Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6.ª
Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7.ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

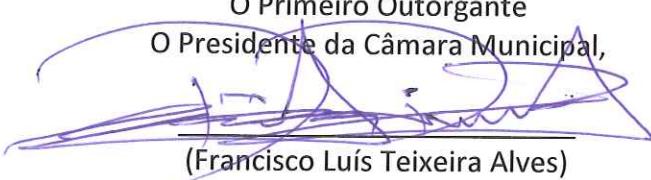
CLÁUSULA 8.ª
Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--

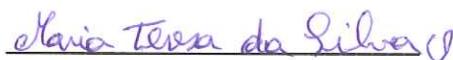
CLÁUSULA 9.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 12 julho de 2017

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
A Presidente da Direção,


(Maria Teresa da Silva Oliveira)